

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600680-29.2020.6.00.0000 - ARACAJU - SERGIPE

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ADVOGADOS INDICADOS: BRAULIO AZEVEDO MODESTO ALVES, CARLOS HENRIQUE MAGALHAES DE MELO FILHO, CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Relator da Lista Tríplice nº 0600680-29.2020.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz SUBSTITUTO do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. Joaby Gomes Ferreira, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados: BRAULIO AZEVEDO MODESTO ALVES, CARLOS HENRIQUE MAGALHAES DE MELO FILHO CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 9 de setembro de 2020.

MARIA HELENA RAMIRO DOS SANTOS

*Coordenadoria de Processamento*

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### ATO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Portaria TSE nº 665 de 10 de setembro de 2020.

Estabelece critérios para garantir a equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais promovidas ou apoiadas pela Escola Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral.

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, III, e art. 5º, VII, da Resolução-TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020;

*CONSIDERANDO* a importância de promover espaços de igualdade entre homens e mulheres e de adotar medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de gênero na esfera da educação, nos termos do Artigo 10 da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pela República Federativa do Brasil (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

*CONSIDERANDO* o Objetivo 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, subscrita pelo Brasil, referente a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, cujo processo de implementação encontra guarida no Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público e materializa-se na união de conhecimento institucional, inovação e cooperação;

*CONSIDERANDO* que a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário demanda que as unidades do Poder Judiciário adotem medidas para viabilizar a participação de mulheres como expositoras em eventos institucionais, em consonância com o art. 2º da Resolução-CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** as razões que fundamentaram a edição da Portaria-TSE nº 791, de 10 de outubro de 2019, especialmente a necessidade de se adotarem práticas que efetivem as ações afirmativas, no intuito de incrementar a voz ativa do gênero feminino,

**RESOLVE:**

Art. 1º As ações institucionais e educacionais promovidas e/ou apoiadas pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE), na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, especializações, debates, grupos de estudo e atividades socioeducativas, entre outros eventos ou fóruns de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral, deverão ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na condição de palestrantes, expositoras, professoras, instrutoras, entrevistadas, coordenadoras, instrutoras e avaliadoras.

§ 1º Havendo apenas um participante em determinada ação, a EJE/TSE deverá priorizar a alternância de gênero em ações subsequentes de natureza assemelhada.

§ 2º A divulgação de cursos e eventos e a proposição de convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas e demais atividades compatíveis com as finalidades institucionais da EJE/TSE são condicionadas à observância dos critérios previstos no *caput* e no §1º deste artigo.

§ 3º É diretriz de trabalho da EJE/TSE buscar a paridade de gênero entre os participantes das ações mencionadas neste artigo.

Art. 2º Para os fins de desenvolvimento dos programas e das atividades inerentes às suas finalidades institucionais e de estabelecimento, promoção e consolidação de políticas, diretrizes e estratégias gerais a serem observadas no âmbito das Escolas Judiciais Eleitorais (EJEs) dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), a EJE/TSE fomentará a realização de atividades que valorizem a igualdade de gênero e discutam a necessidade de participação institucional feminina na Justiça Eleitoral.

Art. 3º A EJE/TSE apoiará a adoção de semelhantes critérios para garantir a equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais promovidas pelas EJEs dos TREs.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

## COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 441-16.2016.6.00.0000 - CLASSE 25 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Sérgio Banhos

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) - Nacional

Advogados: Cristiane Rodrigues Britto - OAB: 18254/DF e outros

ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB). APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

#### SÍNTESE DO CASO

1. Trata-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) - Nacional referente à arrecadação e à aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2016, com sugestão de desaprovação das contas pela unidade técnica e pelo Ministério Público Eleitoral.

#### ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS